

## COMUNICADO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGA DE AMIGOS DO HOSPITAL GARCIA DE ORTA

Aos nossos Associados

Aos nossos Voluntários

Aos nossos Funcionários

A quem possa interessar

Tomou conhecimento este Conselho de Administração (CA) de uma convocatória cujo ponto único é apreciar requerimento apresentado por um associado aí melhor identificado com o único objetivo de destituir o CA em funções, seguindo em anexo à mesma o referido requerimento.

Impõe-se que este Conselho tome pública posição sobre as gravíssimas acusações que são contra si proferidas, o que aqui se faz nos seguintes termos:

Aquando da última Assembleia Geral (AG), realizada no dia 24 de Setembro de 2019 com o seguinte ponto único na ordem de trabalhos: “Fornecimento de toda a informação pormenorizada sobre a situação dos prédios das Unidades, por parte do CA”, entendeu por bem este CA convidar representantes do principal credor da LAHGO e os consultores especializados que têm acompanhado as referidas negociações, a estarem presentes e prestarem esclarecimentos aos associados sobre aquele assunto.

Antes de iniciados os trabalhos, as pessoas em causa foram identificadas e pedido consentimento à AG para que pudessem aí permanecer e intervir no sentido acima indicado, tendo de imediato o sócio n.º 868, João Vaz Martins, que subscreveu o requerimento a que aqui se responde, se insurgido com a presença das aludidas pessoas e exigido, por diversas vezes, a sua imediata saída da Assembleia, o que veio a acontecer, sem que a Assembleia se tivesse pronunciado sobre este assunto, com o beneplácito do Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral (MAG).

Ora,

---

- O Senhor Presidente da MAG não autoriza a permanência ou não de pessoas estranhas à Assembleia Geral da LAHGO, essa possibilidade apenas é conferida aos associados que compõem essa Assembleia, sendo, por isso mesmo, irrelevante o prévio conhecimento por parte daquele dessa circunstância.

- Atente-se que o Senhor Presidente da MAG, recorrentemente, confunde as competências que lhe estão atribuídas, com aquelas outras que, nos termos da lei, incumbem à Assembleia Geral, enquanto órgão soberano desta e qualquer Instituição.

- No requerimento em resposta, o associado que o subscreve refere que as pessoas não associadas presentes na Assembleia, pertenciam a um Fundo, que desconhece, com quem o CA estaria a negociar a venda das suas Unidades sem prévio consentimento da Assembleia.

- Como acima se disse, as pessoas em causa foram devidamente identificadas, sendo o Fundo a que o associado em causa alude, o Fundo Clonney que, por contrato de cessão de créditos, assumiu a posição da CGD, enquanto principal credor da Instituição, que, por sinal, nunca se propôs adquirir as Unidades da LAHGO.

- Estes factos são do perfeito conhecimento em especial daquele associado, porquanto o mesmo compareceu em reunião com membros desse mesmo Fundo, dias depois da AG, enquanto membro da “comissão de acompanhamento”, cuja “designação” dos seus membros, ilegalmente realizada, ocorreu em momento posterior na Assembleia a que nos temos vindo a aludir.

É pois falso o que o associado refere, sem que o pudesse desconhecer.

- No que se refere à falta de prévio consentimento da AG para que o CA mantivesse negociações para venda, elucida-se que a lei nada determina quanto a este aspeto, exigindo, isso sim, que a alienação de património de uma Instituição seja aprovado em Assembleia Geral, o que este CA sempre garantiu dar integral cumprimento, perante uma proposta concreta.

- Não deixa de ser curioso que a associada Dra. Vera Romão que interveio em anterior Assembleia no mesmo sentido, ou seja, da falta de mandato deste CA para negociar a venda das Unidades, tenha na assembleia aqui em apreço, informado que tem dois Fundos interessados na sua aquisição, sendo certo que ninguém da Instituição lhe incumbiu de tal encargo...

---

- Mas mesmo que assim não se entendesse, faz-se notar que há cerca de dois anos a Assembleia Geral da LAHGO determinou a constituição de uma “comissão de acompanhamento” dessas negociações, cujos membros foram “designados” na Assembleia Geral a que temos vindo a aludir e da qual, pasme-se, faz parte o associado que agora reclama da falta de autorização para que o CA negociasse a venda que se propôs acompanhar...

É, pois, falso o que o associado refere, sem que o pudesse desconhecer.

- A AG, em data pretérita, efetivamente deliberou, sob proposta do Senhor Presidente da MAG, a constituição de uma comissão de acompanhamento, no entanto, nunca foram regulamentadas as suas competências e, nesta última Assembleia, o Senhor Presidente da MAG auto designou-se membro da mesma e pediu voluntários para a integrarem, tendo designado mais dois elementos em Assembleia e acrescentando um outro por sua iniciativa em momento posterior; ou seja, a lista nominal dos elementos que integram a designada comissão de acompanhamento não foi aprovada em AG, por voto secreto, como a lei impõe, mas antes nomeada pelo Senhor Presidente da MAG, muito para lá dos poderes que a lei lhe confere, o que, afeta a legitimidade da dita comissão.

- De todo o modo, certo é que este CA não recebeu, até à presente data, qualquer informação, nomeadamente, sobre a publicitada existência de outros interessados na aquisição das Unidades, ou pedido de reunião ou outro de natureza diversa por parte da indicada comissão de acompanhamento.

- No que respeita à falta de informação prestada em AG, este CA reiterou toda a informação anteriormente prestada sobre um potencial comprador das Unidades da Liga, ainda que continuasse a não ser apresentada naquela data uma proposta vinculativa de aquisição; mas também não se entende esta ânsia, considerando que o Fundo se fez representar na AG e o associado que agora subscreve o requerimento, como se disse, se insurgiu contra a sua presença...

- Mais, a haver algum acordo de confidencialidade com o Fundo, ficaria por explicar a presença do Fundo na AG para prestar esclarecimentos sobre a situação e, posteriormente, ter aquele associado, no âmbito da comissão de acompanhamento, sido recebido pelo Fundo que lhe facultou informação sobre a situação.

É, pois, falso o que o associado refere, sem que o pudesse desconhecer.

---

- As contas de todos os exercícios, desde que este CA tomou posse, foram apresentadas, discutidas e votadas em AG, sendo que apenas as de 2018 não foram aprovadas, tendo o associado subscritor do requerimento em resposta, estado presente e votado, pelo menos nas duas últimas.

- Nos termos da lei, ao CA incumbe apresentar o Relatório de Gestão e Contas de exercício anuais, e não trimestrais, sendo certo que não consta qualquer registo que o associado em causa alguma vez tenha solicitado a este CA qualquer informação referente a contas da Instituição.

É, pois, falso o que o associado refere, sem que o pudesse desconhecer.

- É um facto que o Conselho Fiscal se demitiu, mas não é menos verdadeiro que foi convocada Assembleia Geral, visando a eleição de um Conselho Fiscal, sem que tivessem aparecido listas para o efeito, não podendo ser assacadas responsabilidades a este CA.

- Neste particular, não custa lembrar que desde que este CA tomou posse, as contas de exercício passaram a ser certificadas por Revisores Oficiais de Contas, pelo que a contabilidade da Instituição passou a ser fiscalizada por entidade externa e credenciada para o efeito.

- A alegada inadequação ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro da Instituição, resulta da expressão legal constante do art.º 14º-A da Dec.-Lei 172-A/14 de 14 de Novembro, onde se refere que o órgão competente, no caso a Segurança Social, pode, quando as contas não forem apresentadas, determinar que o órgão de administração apresente um programa para aquele efeito.

- Ora, como repetidas vezes foi informado em AG, a Segurança Social encontra-se na posse das contas de exercício, apenas se verificando que não se conseguia proceder à sua publicação, por isso, nunca este CA foi notificado para os efeitos acima enunciados, não cabendo a um associado tal iniciativa.

- Este CA batalhou para lá do que é imaginável pela manutenção dos serviços da Instituição, dos postos de trabalho e colaboradores e por manter um serviço digno aos seus utentes, enfrentando penhoras judiciais e credores reclamantes, em circunstâncias adversas.

- E se é verdade que ficámos aquém do que nos propunhamos fazer, conseguimos alcançar o único objetivo que fomos compelidos a atingir, num quadro verdadeiramente caótico: trazer a Instituição até aos dias de hoje em funcionamento servindo os seus utentes.

- 
- A acusação de que este CA de forma sistemática lesou os direitos dos associados e utentes é completamente falaciosa; como acima se disse, se houve objetivo que orientou a actuação deste CA, foi precisamente preservar os serviços prestados aos utentes, acautelando a sobrevivência da Instituição.
  - trata-se, pois, de uma afirmação que carece de prova, colocando em causa a idoneidade dos membros que integram este CA e de todos quantos trabalham e colaboram diariamente na Instituição.
  - O que verdadeiramente perturba o funcionamento e imagem da Instituição são iniciativas como a tomada pelo associado subscritor do requerimento e quem por trás dele se esconde, que em nada a dignificam.
  - Importa não esquecer que a Instituição tem ao seu serviço mais de 200 colaboradores que diariamente prestam o seu serviço em prol dos fins que a orientam, a que acrescem cerca de 140 voluntários que graciosamente desenvolvem a sua actividade, prestigiando e dignificando a LAHGO e que, confrontados com este tipo de golpes palacianos, sentem a angústia da incerteza do seu futuro e da Instituição.
  - No ver deste CA, esta iniciativa, às portas do fim do seu mandato, e na pendência de um longo processo de negociação da venda das Unidades, só satisfaz o propósito de colocar outros personagens nesse mesmo processo, sem que estes sejam eleitos em Assembleia Geral.
  - Nesses personagens, elenca-se o Senhor Presidente da MAG que, ao invés de ser um pendor de estabilidade da Instituição, se tem incansavelmente dedicado a colocar a Instituição num permanente estado de inquietação.
  - Exemplo disso mesmo é o acolhimento do requerimento em causa, repleto de falsidades e ambiguidades, que também ele pode desconhecer, com a imediata marcação de uma AG visando a destituição deste CA, sem que estivesse obrigado a fazê-lo.
  - É que, destituído este CA, importará, “salvar” a Instituição do vazio criado, quiçá, através de uma comissão de gestão, não eleita, mas designada, tão ao gosto do Senhor Presidente da Assembleia Geral, temeroso de se submeter a sufrágio, tal como a lei determina.

Face à factualidade acima exposta, comprovada pelas gravações autorizadas da AG em causa, este CA determinou:

- 
- Manifestar o seu profundo repúdio pelo teor do requerimento apresentado pelo sócio n.º 868, repleto de falsidades e fundado nos obscuros interesses que serve.
  - Instaurar procedimento criminal contra o associado subscritor do requerimento por difamação da Instituição e dos membros deste CA.
  - Apelar a todos os associados que participem na AG designada para o dia 20 de Novembro de 2019, em defesa dos valores que a Instituição persegue, da sua continuidade e da estabilidade que carece num momento particularmente sensível da sua história.

Laranjeiro 13 de Novembro de 2019

### O Conselho de Administração

LIGA DE AMIGOS DO HGO  
I.P.S.S.

Cont. Nº 502 662 590  
Rua Luis Villas Boas, Nº 20/22 - Laranjeiro - 2810-427 ALMADA  
Telefone: 210 408 760 - Fax: 21 0408 779  
E-mail: geral@lahgo.org